



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
31833/2022	31706/2022	27/05/2022 12:10:33	27/05/2022 12:10:32

Tipo

INDICAÇÃO DA CÂMARA

Número

2206/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 31/2022 - ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 2152/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO PINHEIRO DUTRA, INDICA QUE SEJA VIABILIZADA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E A INCLUSÃO DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO NO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sol/autenticidade>
com o identificador 31033599339936093930319934005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 22.000-2/2018, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Públicas Brasil. ICP - Brasil.



fls. 1



Indicação nº ____/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O vereador infra-assinado, do partido PDT, com assento nesta casa de leis, no uso de suas atribuições regimentais, **Indica ao Ex.^{mo} Senhor Francisco Inácio Daróz** – Secretário de Segurança Pública (SEMSEG) **que seja viabilizada a instalação de câmeras de vídeo e a inclusão de Vargem Grande de Soturno no sistema de videomonitoramento da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.**

Justificativa:

É de conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública que a população de Vargem Grande de Soturno tem sofrido com o aumento da criminalidade. Inúmeros delitos são cometidos diariamente por marginais que se aproveitam da insuficiência de policiamento ostensivo e da falta de vigilância.

Roubos de smartphome, roubos de motocicletas, arrombamento a residências, furtos em geral (...) são práticas inaceitáveis, mas comuns em muitos lugares. Em Vargem Grande de Soturno, a situação não é diferente, e o contexto ainda é agravado por tratar-se de um distrito distante da região central de Cachoeiro. Fato que encoraja a atividade criminal.

Faz-se necessário a implantação de políticas públicas e de ações preventivas à criminalidade. No que tange ao sistema de videomonitoramento da cidade, Soturno deve integrar tal rede de vigilância. Adiante, o distrito precisa compor posição de destaque no planejamento estratégico de segurança pública do município, visto que a localidade é palco de grandes empresas e possui densidade

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





demográfica acentuada.

Sugere-se a instalação de câmeras de vigilância na altura do Posto Ipiranga – Salgadinho; Na Praça José Luns – Soturno, na Saída da Mocal – Soturno e por toda a extensão da Samba. A depender do planejamento e disponibilidade de equipamentos e recursos, outras áreas também poderiam ser contempladas.

Ademais, a SEMSEG poderia promover um patrulhamento mais rotineiro nas ruas e localidades que cortam o distrito de Vargem Grande de Soturno. O programa “Patrulha da Comunidade”, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado, pode servir de base para a criação de um projeto municipal que busque atender as demandas dos moradores de soturno.

Na esperança de que essa administração preze pelo bem-estar da população de todos os municípios, solicito urgência no acolhimento e na tramitação desta propositura.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 04 de Maio de 2022

Léo Cabeça
Vereador PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de maio de 2022.

OF/CM/Nº 31/2022.

Ilm^a. Sra.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
PMCI

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa S^a. para as providências cabíveis, as **Indicações de N^os. 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2152/2022**, de iniciativa de **vários Edis desta Casa Leis**, lidos no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sp/autenticidade> com o identificador 31003500330036003900310034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 220-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: 31833/2022 - INCMCI 2206/2022

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de maio de 2022.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, , Mat.



Processo: 31833/2022 - INCMCI 2206/2022

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMSEG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto à indicação nº 2152/22.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de maio de 2022.

NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO
TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700370036003100330033003A005400

Assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO** em 27/05/2022 18:31
Checksum: **C89B61301F7F43F2161E32A667650F2E0922A9612DCEBA3B38BD09817E9B71BE**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sol/autenticidade>
com o identificador 3100350033003600390031003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 20.262/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Públicas Brasil. ICP - Brasil.





Processo: 31833/2022 - INCMCI 2206/2022

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMSEG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Em resposta ao vereador Leo Cabeça, do partido PDT, com assento na casa de leis, no uso de suas atribuições regimentais, Indica Este Secretário de Segurança Pública, que seja viabilizada a instalação de câmeras de vídeo e a inclusão de Vargem Grande de Soturno no sistema de videomonitoramento da cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Com a seguinte Justificativa:

Que é do conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública que a população de Vargem Grande de Soturno tem sofrido com o aumento da criminalidade. E Inúmeros delitos são cometidos diariamente por marginais que se aproveitam da insuficiência de policiamento ostensivo e da falta de vigilância. Roubos de smartphone, roubos de motocicletas, arrombamento a residências, furtos em geral (...) são práticas inaceitáveis, mas comuns em muitos lugares. Em Vargem Grande de Soturno, o contexto ainda é agravado por tratar-se de um distrito distante da região central de Cachoeiro.

Sugere-se a instalação de câmeras de vigilância na altura do Posto Ipiranga – Salgadinho; Na Praça José Luns – Soturno, na Saída da Mocal – Soturno e por toda a extensão da Sambra.

A SEMSEG poderia promover um patrulhamento mais rotineiro nas ruas e localidades que cortam o distrito de Vargem Grande de Soturno.

A qual passamos a informar o seguinte:

A Constituição Federal/1988 descreve as atribuições das instituições que integram o sistema de Segurança Pública no país, a seguir:

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:





- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade





federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

As guardas municipais criadas pelos municípios contribuem juntamente com as demais instituições de segurança para aumentar a capacidade de atendimento ao cidadão exercendo a função de extrema importância na segurança pública pela sua presença de ostensividade, pelos equipamentos e armamentos que utilizam.

A lei Federal 13.022/2014, se refere a criação das guardas Municipais com seus limites de atuação, o qual passo a transcrever.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.





Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;





XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Com os fundamentos legais, é prudente que o gestor só poderá fazer aquilo que estiver dentro da possibilidade e atendendo o que preceitua a legislação em vigor, Sugerimos ao Sr edil que encaminhe essa solicitação para as instituições que constitucionalmente tem o dever de agir nessa situação, cabendo a Guarda Civil Municipal desempenhar as atividades que a legislação permitir.

Outrossim é preciso esclarecer que qualquer cidadão poderá requerer apoio da Guarda Municipal por ocasião de eventos que seja realizado em espaço público que não exista cobrança de valor para participação popular, e em situação de emergência poderá acionar força policial através do telefone 190.

Consta ainda, que a Prefeitura de Cachoeiro, sob a Gestão do Prefeito Victor Coelho e do Vice Prefeito Cel Ruy Guedes, entregou a população cachoeirense um novo sistema eletrônico de monitoramento para segurança pública. É o Cerco Inteligente de Segurança, que tem como principal objetivo ampliar a capacidade de combate a crimes em vias públicas, sobretudo, roubo de veículos e todos os tipos de delitos que envolvem o uso de automóveis e motos.

Foram instaladas, em locais estratégicos da cidade, 50 novas câmeras com tecnologia para leitura de placas veiculares. Além disso, as 40 câmeras de videomonitoramento, já operantes no município, foram integradas ao novo sistema e a Central de Visualização e Operação, da Guarda Civil Municipal, que foi modernizada.

O Cerco Inteligente que será instalado mais adiante permitirá a identificação, em tempo real, de veículos com restrição de furto ou roubo; infrações de trânsito; veículos suspeitos e





situações de emergência relacionadas a transeuntes. A partir da detecção das ocorrências, a Central de Videomonitoramento da Guarda Civil Municipal direcionará o procedimento a ser adotado em cada situação, podendo acionar agentes de segurança por meio de alarmes emitidos para os seus celulares.

No caso de veículos com restrição de furto ou roubo, ou cujos condutores sejam suspeitos de crimes, a central disparará o alarme ao agente de segurança para que seja feita a abordagem adequada. Em situações que envolverem infrações de trânsito, a multa será gerada, e o agente de trânsito será acionado para fazer a abordagem, se houver necessidade. Em 14 das 30 barreiras eletrônicas, haverá pontos de detecção de avanço semafórico na área urbana.

O Sistema Eletrônico de Segurança envolve também o Cerco Eletrônico este será entregue numa segunda etapa, sendo que os projetos estão em análise pelo DER e DNIT, pelo fato dos equipamentos a serem instalados pertencerem à área de domínio Estadual e Federal. Sendo que na ES 0164 que corta o distrito de Vargem Grande de Soturno existe a previsão de instalação dos equipamentos.

O sistema permite ampliação e será feito em momento oportuno para qualquer localidade, após estudo e viabilidade de conexão, a fim de garantir segurança e comunicação com a Central de Operação.

Atenciosamente

Francisco Inácio Daroz

Secretário de Segurança

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2022.

FRANCISCO INACIO DAROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANCA - Mat. 70482002

Tramitado por, FRANCISCO INACIO DAROZ, Mat. 70482002



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700370038003000330031003A005400

Assinado eletronicamente por FRANCISCO INACIO DAROZ em 30/05/2022 14:55

Checksum: 353152EA8869498858062F955BD3D265249F1E3B509473485E1E391F058CDD02



Processo: 31833/2022 - INCMCI 2206/2022

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESPOSTA N° 2289/2022

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº 2152/22, de iniciativa do Vereador Leonardo Pinheiro Dutra.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de maio de 2022.

RONALDO DIAS JUNIOR
CONSULTOR INTERNO - Mat.

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700370039003900370034003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em 30/05/2022 15:29

Checksum: **A7CBBEAF37814CCC5277FC498C7FC6313B4545A5F502D1D65DF2765C1B5511DE**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sol/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003900331003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme o Manual de 2020, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Públicas Brasil. ICP - Brasil.

